



Escola Servita Regina Pacis

1º Grau - Doc.Rec. 11397/20-01-43 - 2º Grau Dec. Rec. 2400/07-02-47
1ª a 4ª Série - Port. Nº163/82 - Pré Ecolar - Port. Nº39/29-06-74 - Ed. Infantil - Port Nº13/03 04-12-03
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9394/96 - 23-12-1996.

Entidade Mantenedora: Associação Civil das Servas de Maria do Brasil
Rua Dr. Olímpio Teixeira, 243 - Carangola/MG - CEP: 36800-000 - TEL:(32) 3741-1203

EDITAL DE MATRÍCULA 2025

A Escola Servita Regina Pacis vem tornar público o texto da proposta de contrato, bem como o valor da anuidade para o ano de 2025 e, ainda, dispor do número de alunos por sala-classe regular, em atendimento ao disposto nas Leis n.º 9.870/99, n.º 9.394, de 20/12/96 (com todas as alterações e atualizações, inclusive Lei n.º 14.191, de 03/08/21), n.º 13.146, de 06/07/15, n.º 14.040, de 18/08/20 e Resolução CEE/MG n.º 479, de 01/02/21, bem como demais resoluções que forem editadas pelo CEE/MG para regulamentar a educação.

A Escola Servita Regina Pacis destaca, desde já, que o EDITAL DE BOLSAS SOCIAIS SOMENTE RESTARÁ DISPONÍVEL APÓS A FINALIZAÇÃO DO PERÍODO DE MATRÍCULAS, VISTO QUE NÃO HÁ, NO MOMENTO, BOLSAS SOCIAIS DISPONÍVEIS, ALÉM DAS JÁ CONCEDIDAS, que poderão ser renovadas, atendidos os critérios legais.

1- PERÍODO DE REMATRÍCULA

Campanha + SERVITA - no período de 23/10/2024 a 28/10/2024

Renovação de matrículas sem campanha - no período de 11/11/2024 a 19/11/2024

A Escola receberá matrículas conforme as orientações contidas neste documento.

1.1 - INÍCIO DO PERÍODO LETIVO 2025

O início do Período Letivo 2025 está previsto para a data de 05/02/2025 para as classes do 1º Período da Ed. Infantil até o 3º ano do Ensino Médio e para a data de 06/02/2025 para as classes da Creche, Creche I e Creche II.

1.2 – DAS AULAS DO PERÍODO LETIVO 2025

As aulas no período letivo 2025 poderão ser prestadas de forma presencial, remota ou híbrida (em parte presencial, em parte remota), sempre a depender das determinações das autoridades competentes em saúde pública, a fim de preservar a saúde da comunidade escolar (alunos, familiares, professores e funcionários), sem perda da qualidade do ensino, sendo certo que a Escola sempre efetuará as informações/comunicações cabíveis aos pais e responsáveis com a antecedência possível, de acordo com a comunicação recebida das autoridades públicas.

2 – NÚMERO DE ALUNOS SALA-CLASSE REGULAR EM 2025

2.1 – Educação Infantil:

- CRECHE - Total de alunos por turma 10 (crianças com 01 ano até 31/03/2025).

VAGAS PARA 2025 – 10 VAGAS

- CRECHE I - Total de alunos por turma 16 (crianças com 2 anos até 31/03/2025).

VAGAS PARA 2025 – 8 VAGAS

- CRECHE II – Total de alunos por turma 16 (crianças com 3 anos até 31/03/2025).

VAGAS PARA 2025 – 16 VAGAS

- 1º PERÍODO - Total de alunos por turma 20 (crianças com 4 anos até 31/03/2025).
VAGAS PARA 2025 – **04 VAGAS**

- 1º PERÍODO - Total de alunos por turma 20 (crianças com 4 anos até 31/03/2025).
VAGAS PARA 2025 – **04 VAGAS**

- 2º PERÍODO - Total de alunos por turma 25 (crianças com 5 anos até 31/03/2025).
VAGAS PARA 2025 - **07 VAGAS**

2.2 – No Ensino Fundamental I:

- 1º ANO 101 - Total de alunos por turma 25 (crianças com 6 anos até 31/03/2025).
VAGAS PARA 2025 – **22 VAGAS**

- 2º ANO 201 - Total de alunos por turma 25 (duas turmas)
VAGAS PARA 2025 – **09 VAGAS**

- 2º ANO 202 - Total de alunos por turma 25 (duas turmas)
VAGAS PARA 2025 – **09 VAGAS**

- 3º ANO 301 - Total de alunos por turma 25.
VAGAS PARA 2025 – **07 VAGAS**

- 4º ANO 401 - Total de alunos por turma 25.
VAGAS PARA 2025 – **03 VAGAS**

- 5º ANO 501 - Total de alunos por turma 25.
VAGAS PARA 2025 – **20 VAGAS**

2.3 – No Ensino Fundamental II:

- 6º ANO 601- Total de alunos por turma 30
VAGAS PARA 2025 – **33 VAGAS**

- 7º ANO 701 - Total de alunos por turma 35
VAGAS PARA 2025 – **09 VAGAS**

- 7º ANO 702 - Total de alunos por turma 35.
VAGAS PARA 2025 – **08 VAGAS**

- 8º ANO 801 - Total de alunos por turma 35.
VAGAS PARA 2025– **03 VAGAS**

- 9º ANO 901 - Total de alunos por turma 35.
VAGAS PARA 2025 – **04 VAGAS**

- 9º ANO 902 - Total de alunos por turma 35.
VAGAS PARA 2025 – **08 VAGAS**

2.4 – No Ensino Médio:

- 1º ANO MÉDIO - Total de alunos por turma 35.

VAGAS PARA 2025 – 05 VAGAS

- 2º ANO MÉDIO - Total de alunos por turma 35.

VAGAS PARA 2025 – 07 VAGAS

- 3º ANO MÉDIO - Total de alunos por turma 35.

VAGAS PARA 2025 – 03 VAGA

3 – REMATRÍCULA

3.1 – Os contratantes de *ALUNOS JÁ MATRICULADOS*, adimplentes com as anuidades deverão renovar a matrícula nas datas abaixo descritas, no horário de 08h às 11h – 13h às 16h, na Secretaria da Escola:

Campanha + SERVITA - no período de 23/10/2024 a 29/10/2024 (boleto 11/11/2024)

Renovação de matrículas sem campanha - no período de 11/11/2024 a 19/11/2024 (boleto 10/12/2024)

A Escola receberá matrículas conforme as orientações contidas neste documento.

3.2 - VENCIDO O PRAZO PARA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA, A ESCOLA SE DESOBRIGARÁ DA MANUTENÇÃO OU GARANTIA DA VAGA.

3.3 – Vencido o prazo para RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA, não tendo o responsável quitado a 1ª parcela da anuidade 2025 e assinado o contrato de prestação de serviços, a escola não se responsabilizará pela manutenção da vaga.

3.4 – NEGOCIAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATANTES INADIMPLENTES

3.5 – Na forma da Lei 9.870/99, os alunos inadimplentes só terão direito à renovação de matrícula e participarem das campanhas se quitarem todos os débitos até o dia 30/10/2024. VENCIDO TAL PRAZO, NÃO SERÁ MAIS GARANTIDO O DEFERIMENTO DA MATRÍCULA.

3.6 – Vencido o prazo estabelecido no calendário escolar para renovação das matrículas dos alunos adimplentes, a escola disponibilizará as vagas não preenchidas a outros interessados. Preenchidas as vagas, não poderá o aluno que não observou o prazo de renovação solicitar a vaga que não foi requerida em tempo hábil. Tal determinação se dá pelo princípio do planejamento estabelecido na Lei 9.870/1999.

4 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À REMATRÍCULA

4.1 – Contrato e Anexos em uma (01) via, preenchidos, rubricados e assinados pelos responsáveis, com os comprovantes de pagamento do ano letivo 2024.

4.2 – Requerimento de Matrícula, anexando cópia comprovante de Residência dos contratantes;

4.3 – 1 Foto 3 x 4 do aluno (atual);

4.4 - Xerox Cartão de Vacina – alunos até 06 anos de idade

4.5 – Xerox do comprovante de residência do aluno (caso for diferente do responsável financeiro)

4.6 - Cartão do SUS

4.7 - A 1ª parcela da anuidade 2025, que terá seu pagamento efetuado através de boleto bancário com referência a janeiro 2025. Em caso de indeferimento da matrícula, o investimento será devolvido integralmente. Tratando-se de cancelamento pelo contratante, até 10 dias antes do início das aulas, a devolução será de 80% do valor pago. Demais hipóteses acerca de cancelamento posterior da matrícula e eventuais devoluções de valores, quando for o caso, constam no Contrato de Prestação de Serviços.

5 – MATRÍCULAS DE NOVOS ALUNOS

5.1 - Vencidas as datas dispostas do item 3.1, serão abertas matrículas a novos alunos caso existam vagas ociosas para o período letivo de 2025.

Bolsão Servita: Regulamento no site

Inscrições - 23/09/2024 a 02/10/2024 na Secretaria da Escola 08h às 11h - 14h às 16h30

Bolsão - 05/10/2024 - 08h às 11h

Divulgação dos resultados - 09/10/2024

Matrícula - 10,11, 21 e 22/10/2024 – De acordo com as vagas por turma definidas neste Edital. (boleto 11/11/2024)

Campanha + SERVITA - no período de 23/10/2024 a 29/10/2024 (boleto 11/11/2024)

5.2 – Para admissão do novo aluno, é necessário que a família passe por ENTREVISTA, a fim de verificar a classe/série à qual o aluno se enquadra. As ENTREVISTAS serão efetuadas à medida que os responsáveis procurarem a Escola, para fins de matrícula, e deverão estar concluídas até a data final determinada para as referidas matrículas.

5.3 - Os contratantes de NOVOS ALUNOS deverão efetuar a matrícula nas datas.

Bolsão Servita :

Matrícula - 10,11, 21 e 22/10/2024 – De acordo com as vagas por turma definidas neste Edital.

Campanha + SERVITA - no período de 23/10/2024 a 29/10/2024 (boleto 11/11/2024)

6 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ALUNOS NOVOS

6.1 – Contrato e Anexos em uma (01) via, preenchidos, rubricados e assinados pelos responsáveis, com os comprovantes de pagamento do ano letivo 2024 ou Declaração de Quitação dos encargos educacionais da escola de origem, na forma da Lei 12007/2009 (original) para alunos novos.

6.2 – Requerimento de Matrícula, anexando cópia de CPF; Carteira de Identidade e comprovante de Residência dos contratantes;

1 Foto 3 x 4 do aluno (atual);

Xerox do comprovante de residência do aluno (caso for diferente do responsável financeiro)

Xerox da carteira de Identidade legível,

Xerox da Certidão de nascimento legível,

Xerox CPF,

Xerox Cartão do SUS dos alunos,

Documentos de transferência: Declaração de Transferência ou /declaração de cursando (provisória), - Histórico escolar (**caso esse documento não seja apresentado, no prazo de até 30 dias da data da declaração, a escola poderá indeferir a matrícula**)

Realização de entrevista na forma contida neste edital,

Xerox da Carteira de Vacinação: para alunos até 6 anos;

Xerox do Título de eleitor e do Certificado militar (alunos) – para estudantes do 3º Ano Médio;

6.3 – Para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, os pais devem apresentar por escrito autorização com identificação daqueles que serão responsáveis para retirar a criança na escola.

6.4 – No caso de pais separados judicialmente/divorciados: documento que comprove a guarda do filho (cópia autenticada).

6.5 - A 1ª parcela da anuidade 2025, que terá seu pagamento efetuado através de boleto bancário com referência a janeiro 2025. Em caso de indeferimento da matrícula, o investimento será devolvido integralmente. Tratando-se de cancelamento pelo contratante, até 10 dias antes do início das aulas, a devolução será de 80% do valor pago. Demais hipóteses acerca de cancelamento posterior da matrícula e eventuais devoluções de valores, quando for o caso, constam no Contrato de Prestação de Serviços.

6.6 – **Não serão renovadas ou efetuadas as matrículas que tiverem débitos apontados em sua inscrição ou que deixarem de apresentar quaisquer documentos.**

7 – DA MATRÍCULA DE ALUNO COM NECESSIDADE ESPECIAL

7.1 - COMO ESCOLA DE ENSINO REGULAR, a inclusão de aluno portador de necessidade especial se dará em classe comum, conforme as normas emitidas pelos Conselhos Estadual e Nacional de Educação, na forma da Lei 13.146/2015 e do Regimento Interno da Escola.

7.2 - O responsável por aluno com necessidades especiais deverá, no momento da entrevista, ao preencher a Ficha de Informações Gerais do Aluno, informar à ESCOLA a necessidade a ser atendida e apresentar laudo(s) médico(s) devido(s), cujas informações são imprescindíveis para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI - do aluno.

7.3 – De acordo com a necessidade especial do aluno, e considerando que algumas necessidades demandam monitor ou serviço de apoio, a ESCOLA esclarecerá ao responsável sobre as possibilidades de atendimento do aluno.

7.4 - “Em caso de inclusão de aluno com deficiência ou necessidade especial, a ESCOLA, através de sua equipe técnica, deverá solicitar da família o laudo biopsicossocial, emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar”, na forma do § 1º, do Art. 2º da Lei 13.146/2015.

7.5 - Verificando-se no curso do ano letivo, dificuldades ou necessidades especiais do aluno, em razão das dificuldades de acompanhamento da base curricular comum ou mesmo comportamental, a ESCOLA na forma da Lei 13.146/2015, instituirá um Plano de Atendimento Educacional Individualizado, que deverá ser assinado pelos CONTRATANTES. Este Plano será executado em classe comum, com apoio pedagógico diferenciado, na forma da legislação vigente.

7.6 – Caso haja qualquer dificuldade na adaptação/inclusão do aluno com necessidades especiais na forma descrita neste instrumento, a ESCOLA dará conhecimento aos pais ou responsáveis e, em caso de omissão, comunicará aos órgãos públicos competentes acerca da situação constatada, para as providências cabíveis.

8 – NEGATIVA DE MATRÍCULA

A ESCOLA poderá negar matrícula, por ausência de vaga, e pelos seguintes motivos:

- falta de cumprimento dos prazos do edital;
- falta de pagamento de quaisquer parcelas das anuidades;
- falta de assinatura do contrato;
- falta de documentação exigida.

9 – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Valores fixados em conformidade com Planilha de Custo, na forma da Lei 9.870/99 para ano letivo de 2.025:

Para Educação Infantil Creche e Creche I: Anuidade – R\$ 9.876,00 - 12 parcelas de R\$ 823,00

Para Educação Infantil Creche II e 1º e 2º Períodos: Anuidade – R\$ 10.236,00 - 12 parcelas de R\$ 853,00

Para Ensino Fundamental I: Anuidade – R\$ 13.296,00 - 12 parcelas de R\$ 1.108,00

Para Ensino Fundamental II: Anuidade - R\$ 14.100,00 - 12 parcelas de R\$ 1.175,00

Para Ensino Médio: Anuidade - R\$ 17.208,00 - 12 parcelas de R\$ 1.434,00

9.2 - O Valor da anuidade de cada segmento educacional poderá ser dividido em até 12 parcelas, vencendo a primeira parcela no dia 05/01/2025 e as demais até o dia 05 e 10 de cada mês.

9.3 – Sobre o valor da anuidade poderão ser aplicados os seguintes descontos: decorrentes da concessão de Bolsas Sociais, na forma do Edital próprio e da lei, decorrentes de desconto comercial condicionado à pontualidade no pagamento e concedido na forma da lei, decorrentes BOLSÃO e da CAMPANHA + SERVITA: de acordo com regulamento próprio (indicação de novos alunos para acesso a descontos). NESTE ÚLTIMO CASO, A MATRÍCULA DEVERÁ SER EFETUADA EM DATA ANTECIPADA, NA FORMA DO REGULAMENTO.

9.4 - O pagamento das mensalidades serão realizados por compensação integrada bancária na forma de boleto bancário ou PIX. Para acesso ao boleto, QRcode ou linha digitável, os responsáveis deverão acessar o **PORTAL DO ALUNO** no site www.escolaservita.com.br . **O não recebimento do slip (boleto) de cobrança não exime o(s) CONTRATANTE(S) de quitar(em) a(s) parcela(s) da anuidade até a data do vencimento, sob pena de, se não o fizer(em), ter de arcar(em) com as sanções e encargos descritos neste instrumento.**

9.5 - No caso de atraso nos pagamentos de parcelas da anuidade, o(s) CONTRATANTE(S) arcará(ão), na forma do Código Civil, sem prejuízo de outras sanções, com os seguintes encargos:

- a – Multa de 2%;
- b – Juros de mora de 1% ao mês;
- c – Perda do desconto condicional, no mês do atraso.
- d- Atualização monetária pelo período que permanecer em aberto pelo maior índice inflacionário divulgado pela FGV ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – Se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, a ESCOLA poderá:

- a– Promover a cobrança através de advogados ou empresas especializadas; neste caso, incidirão ainda as custas judiciais ou de protestos, mais os honorários de advogados na base de 20%.

Parágrafo Segundo – Após 60 dias o pagamento só poderá ser feito na Garcia Campos Consultoria & Assessoria Jurídica Empresarial, com endereço na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 3180, Grupo 802, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP:22775-040, previamente agendado através do telefone (21) 2220-2955, (21) 99511-9944 (Whatsapp), cobranca@garciacampos.com.br, ou GC Business Partners, CNPJ: 10.985.499/0001-97 ou por outra empresa indicada pelo escritório Garcia Campos.

a - Após 90(noventa) dias negativar o devedor em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção ao crédito;

b – Promover o protesto da dívida.

Parágrafo Terceiro - No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações estatuídas neste Termo, sem justo motivo, a parte que der causa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, pagará ainda, cumulativamente, a título de multa compensatória, à outra parte, o correspondente ao somatório das parcelas faltantes para o fim do Termo Contratual dividido por dois, na forma da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto – O primeiro boleto de cobrança não será tarifado, exceto se, após o envio inicial pelo escritório de cobrança, não houver pagamento e for necessário interromper as atividades dos operadores para gerar um novo boleto referente à mesma cobrança.

10 – PAGAMENTO ANTECIPADO DA ANUIDADE

As anuidades de 2025 com pagamento por antecipação, até o mês de janeiro/2025, poderão obter descontos de 5%.

11 – MATERIAL DE USO ESCOLAR INDIVIDUAL

11.1 - No momento em que o contratante entrega o contrato de prestação de serviços, devidamente assinado, juntamente com os demais documentos necessários à sua concretização, a Escola apresentará ao responsável a lista de material escolar para o respectivo ano letivo.

11.2 – PARA OS ALUNOS DO 1º PERÍODO DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, OS LIVROS DIDÁTICOS DO SISTEMA POSITIVO DE ENSINO SERÃO VENDIDOS DIRETAMENTE AOS RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS, ATRAVÉS DE “LOJA VIRTUAL” CUJO LINK SERÁ DISPONIBILIZADO PELA ESCOLA NO ATO DA MATRÍCULA.

11.4 PARA OS ALUNOS DO 6º ANO AO ENSINO MÉDIO, OS LIVROS DIDÁTICOS DO SISTEMA POSITIVO DE ENSINO E O PROJETO DE LITERATURA MARALTO SERÃO VENDIDOS DIRETAMENTE AOS RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS, ATRAVÉS DE “LOJA VIRTUAL” CUJO LINK SERÁ DISPONIBILIZADO PELA ESCOLA NO ATO DA MATRÍCULA.

11.4 - No ano letivo de 2025 serão incluídos nos materiais escolares de uso obrigatório e individual dos alunos, aqueles necessários para medidas de segurança e proteção ao contágio pelo Coronavírus e outras doenças, incluindo máscaras para cobertura de boca e nariz e álcool em gel, em caso de necessidade, o que será oportunamente informado.

11.5 – O aparelho de telefonia celular NÃO FAZ PARTE DO MATERIAL ESCOLAR DE USO INDIVIDUAL, nem qualquer outro dispositivo eletrônico de acesso à internet. Com o objetivo de manter a concentração e o aproveitamento dos estudantes em sala de aula, é proibida a conversação e a troca de mensagens através de aparelho de telefonia celular ou outro dispositivo de acesso à internet, durante o período de aulas, SALVO EM ATIVIDADES COM FINS PEDAGÓGICOS, DETERMINADAS PELA ESCOLA, e informadas com antecedência, nos termos da lei aplicável e do Regimento Interno. O aluno também NÃO PODE utilizar o aparelho celular para se comunicar com pais ou responsáveis, durante o horário de aulas, para solicitar sua saída, mesmo que esteja sentido algum mal referente à saúde. Para se ausentar das aulas, O ALUNO PRECISA COMUNICAR A COORDENAÇÃO ou DIREÇÃO da Escola, para que estas entrem em contato com pais ou responsáveis e, se necessário, autorizem a saída antecipada do aluno.

12 – UNIFORME ESCOLAR

Os alunos deverão apresentar-se devidamente uniformizados de acordo com as determinações da ESCOLA, a não observação das normas estabelecidas implicará na não autorização do ALUNO a ingressar nas dependências da instituição, a partir de 30 dias após o início do período letivo, conforme determinação no Regimento Interno e legislação.

Para compra do uniforme, e por ter a sua marca registrada da forma da lei o Escola autoriza o uso exclusivo de sua marcas distintivos etc., com empresa indicada pelo mesmo, visando a confecção e distribuição do fardamento escolar, que deverá ser adquirido pelo CONTRATANTE, contatando diretamente pelo telefone **(32) 99976-3574**, empresa: **Loja Milica Kids**, inscrita no CNPJ 49.523.692/0001-41, empresa autorizada.

Parágrafo Único - AQUISIÇÃO DO UNIFORME ESCOLAR - Os uniformes da Escola possuem marca registrada e são de uso exclusivo da Instituição. Por essa razão, a confecção e a venda dos uniformes são realizadas apenas por fornecedores autorizados pela Escola, com o objetivo de garantir a qualidade, padronização e integridade da identidade visual da instituição.

O CONTRATANTE se compromete a adquirir os uniformes escolares exclusivamente junto ao fornecedor indicado pela Escola, conforme orientações fornecidas no momento da matrícula. O uso de uniformes não autorizados ou adquiridos fora dos canais oficiais não serão permitidos, estando sujeito a ações administrativas da Escola, incluindo a proibição de entrada do aluno em atividades escolares até a regularização do uniforme. Ao optar pela matrícula do aluno na Escola Servita Regina Pacis, o CONTRATANTE reconhece e concorda com a obrigatoriedade de adquirir o uniforme no fornecedor indicado, conforme esta cláusula, não podendo, futuramente, alegar desconhecimento ou questionar a validade dessa exigência, que visa assegurar o uso adequado da marca registrada e a segurança dos alunos.

Esta cláusula atende às exigências legais de proteção da marca registrada e direitos autorais, bem como aos princípios de padronização visual e segurança, garantindo, portanto, um ambiente escolar seguro e adequado para todos os alunos.

13 – PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

13.1 - A instituição escolar valoriza a privacidade dos usuários dos serviços educacionais e trabalha com a devida Política de Privacidade de Dados Pessoais e Sensíveis, com total compromisso na proteção da privacidade e dos dados pessoais do titular-contratante e beneficiários dos serviços, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018).

13.2 – Os responsáveis têm ciência de que a Escola possui câmeras de segurança dispostas em vários locais, na forma da lei, a fim de garantir a segurança de toda a comunidade escolar, bem como do patrimônio da Escola, dos colaboradores e dos alunos, autorizando, expressamente, a utilização das imagens captadas, se necessário, para fins de segurança e eventuais investigações necessárias.

13.3 – Os responsáveis autorizam a divulgação e/ou utilização da imagem e som dos alunos, eventualmente captadas em aulas remotas ou outras atividades gravadas, somente para fins pedagógicos, de divulgação das atividades da Escola, ou para fins de segurança, conforme acima estabelecido.

14 – BOLSAS DE ESTUDO (SOCIAL/FILANTRÓPICA):

14.1 - A Escola, na condição de instituição filantrópica, concede bolsas de estudos em número definido por lei, a alunos que comprovarem carência na forma de Edital específico a ser divulgado oportunamente.

14.2 – Para acesso e manutenção das Bolsas Sociais, o aluno deve, além de atender aos critérios legais referentes à carência socioeconômica, manter comportamento adequado no ambiente escolar, de acordo com o Regimento Interno, e aproveitamento pedagógico em avaliações e trabalhos escolares com notas superiores, no mínimo, a 60%, além de manter, em dia, as mensalidades escolares, caso a Bolsa Social seja inferior a 100%. O atraso ou inadimplência por 03 meses consecutivos levará à perda do benefício.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Processo de Admissão de **novos alunos** descrito neste Edital somente terá validade para matrícula no ano de 2025.

15.2 - A inscrição do candidato no Processo de Matrícula para o ano letivo de 2025 implicará no conhecimento e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola, com auxílio da legislação educacional em vigor.

Para conhecimento público, o presente Edital, além de publicado no site www.escolaservita.com.br estará também disponível no Microsoft Teams e para consulta na Secretaria da Escola.

Divulga-se.

Carangola, 10 de outubro de 2024.

A Direção.